

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5870, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVO PARA A
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO
DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Institui incentivo para a regularização das transações
imobiliárias através da redução de alíquota do ITBI.

Art. 2º Os contribuintes terão incentivos observando as
especificações abaixo:

- I - Alíquota de 0,8% para quem regularizar a aquisição do imóvel até 30/11/2014;
- II - Alíquota de 1,0% para quem regularizar a aquisição do imóvel até 23/12/2014.

Parágrafo único. Será considerado como base de cálculo o valor
atual de avaliação de mercado do imóvel, para efeitos desta Lei.

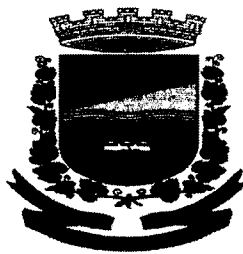
Art. 3º Para fins de enquadramento nos incentivos o contribuinte
deverá apresentar os documentos comprobatórios, abaixo descritos, de que a aquisição
do imóvel se deu até o dia 31/10/2014:

- I – Documento escrito que comprove que a aquisição do imóvel se deu até a data
mencionada no *caput* desse artigo; ou,
- II - Declaração de Imposto de Renda original em que conste informações sobre o imóvel.

Art. 4º A guia de ITBI relativa ao incentivo de que trata a presente
lei deverá ser paga em uma única parcela, até o dia 23/12/2014.

Art. 5º O incentivo constante no art. 2º desta lei terá vigência para
as solicitações de avaliação e cálculo do ITBI protocoladas no setor até 19 de dezembro
de 2014.

§1º A falta de pagamento até a data de vencimento das guias de
ITBI acarretará a perda imediata dos incentivos previstos nesta lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§2º Decorrido o período estabelecido no caput deste artigo, passará a incidir a alíquota estabelecida na Lei Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 6º Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com redução de alíquota de acordo com o inciso I do Art. 74 da Lei Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 7º É vedada qualquer revisão das guias já quitadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 46
e publicado (a)
em 05 / 11 / 2014